



do MAPA. ".(NR).

## CONGRESSO NACIONAL

00432

APRESENT	AÇÃO DE EMEI	NDAS			
Data 8/9/2008		proposição Medida Provisória nº 441/08			
	aut Deputado Luis			n° do prontuário 500	
1	2. Substitutiva	3. Modificativa	4.  ✓ Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
	7	ΓEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
Art – O	•			83, de 2004, passam	
"Art. 3°			••••		
XIII – agropecuárias	-	romoção, o fon	nento, a produ	ução e as políticas	
XIV – r	oroceder audito	ria técnico-fiscal	operacional.		

## **JUSTIFICAÇÃO**

monitoramento e de diagnostico, bem como estudos, ensaios, desenvolver e atualizar metodologias, produzir e manter materiais de referencia para ações

XV – realizar atividades laboratoriais de análises fiscais, periciais, de

O inciso XIII proposto corrige um erro histórico na estrutura do Ministério de Agricultura, Pecuário e Abastecimento, que foi a supressão do inciso V, do Art. 2 夏 da MP 2048-26, de 2000, quando na publicação da Lei 10.883, de 2004, que troux enormes prejuízos ao órgão e à carreira de fiscalização agropecuária federa referente a promoção, o fomento e a produção agropecuária.

O inciso XIV proposto inclui a realização de auditoria técnico fisca operacional respeitando atribuições previstas nos Programas Nacionais do MAPA seus regimentos e normas e nos Acordos e Tratados Internacionais que envolvem agronegócio brasileiro. Destaca-se a execução rotineira de auditorias como ação de Estado. Envolve principalmente, os estabelecimentos de produção agropecuária, o parques industriais de insumos e produtos agropecuários, os portos, aeroportos postos de fronteiras, estações aduaneiras, assegurando a sanidade de animala vivos, seus produtos e subprodutos, sanidade dos vegetais, plantas 🗡

partes, seus produtos e subprodutos, bem como a embalagem e suportes de madeiras, os materiais de multiplicação genética de origem animal e vegetal e a segurança de alimentos e bebidas.

O inciso XV proposto inclui a realização de atividades laboratoriais essenciais as ações do MAPA, assegurando a qualidade dos insumos agropecuários, como fertilizantes e correlatos, sementes e mudas, alimentos para os animais, vacinas e antígenos, a segurança alimentar dos alimentos de origem animal e vegetal e a sanidade animal e vegetal. Respeita-se os Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e os Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro.

A presente emenda evita interpretações dúbias a respeito das atribuições do órgão e da carreira, evitando evasões das Unidades Técnicas ligadas as ações discriminadas no Inciso XIII, bem como fortalece a importante e imprescindível atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**PARLAMENTAR** 

Deputado Luis Carlos Heinze



